

JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA PARÁ

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM E ADITIVADA) AO LONGO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA-PA.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

É imprescindível a contratação de empresa no ramo de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Irituia, considerando a necessidade de abastecimento do veículo da mesma, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas. Diante disso, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) através de processo licitatório.

O preço estimado para a Aquisição de Combustível foi de **R\$ 56.820,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte reais)**, a serem utilizados pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Aos particulares existe uma grande liberdade para contratar com quem bem entenderem, porém para a administração pública direta, indireta, fundações e autarquias de qualquer que seja o poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal existe a obrigatoriedade de seguir um determinado procedimento chamado de licitação pública sendo este um princípio constitucional previsto em nossa Carta Magna no art. 37, XXI. A adoção desta peculiaridade para a administração pública visa garantir alguns princípios gerais da administração pública.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. **Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade** – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

As finalidades precípua da Administração Pública se desenvolvem em área afim, ou seja, o desenvolvimento da atividade em si mesmo, e através de área-meio, que significa o suporte logístico para a atividade fim.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Presencial, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Presencial com finalidade da Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo (gasolina comum e aditivada), encontra guarida no art. 1º, da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de Adquirir Combustível desta cidade de Irituia, Estado do Pará, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUÍIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Presencial, de parte da Câmara Municipal de Irituia Pará, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Antonio dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Irituia